

PARECER 020/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 3/2021-L, de 08 de janeiro de 2021, de autoria do N. Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 5.012/2019, de 11 de setembro de 2019, que "Estabelece dimensões e localização de vias públicas localizadas no loteamento Planalto Verde e Parque Taxaquara, denominadas pela Lei Municipal nº 2.529 de 01 de setembro de 1999".

Apresenta o N. Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 3/2021, de 08 de janeiro de 2021, que “Altera a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 5.012/2019, de 11 de setembro de 2019, que "Estabelece dimensões e localização de vias públicas localizadas no loteamento Planalto Verde e Parque Taxaquara, denominadas pela Lei Municipal nº 2.529 de 01 de setembro de 1999".

Justifica que, a mudança se faz necessária tendo em vista informação prestada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, através da Certidão nº 0054/2020, lavrada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, especialmente no que tange a metragem e ponto de início da Alameda dos Ibirapirás (art. 25 – Lei 5.012/2019).

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, o presente projeto não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente alterando-a, estabelecendo as devidas dimensões, nos termos da Certidão nº 0054/2020, lavrada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, acostado ao presente projeto de lei, justificando a alteração pretendida.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades na propositura em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a “Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 28 de janeiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica